

Lei nº 896

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética - "CEMIG", a execução de obras de eletrificação no Município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas autorizada a assinar a "Carta-acordo" DS/115-029/92 de 22/01/92, com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das instalações e materiais, correspondentes à sua participação financeira, a título de "Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor", conforme condições discriminadas na "Carta-acordo" DS/115-029/92 de 22/01/92, podendo assinar o competente "Contrato de Transferência de Bens e Instalações de Energia Elétrica" nele outorgando inclusive as rendições necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Bom Jardim de Minas, 24 de janeiro de 1992.

Manoel Rodrigues da Silva
Manoel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Marlan Natal Rodrigues
Delegado Secretária Executiva que se encontra de férias, assina o
Sr. Marlan Natal Rodrigues - chefe de Gabinete.